

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000



Ao sr. Procurador do Município de Sapucaia do Sul

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL VEM ATRAVÉS DESTES RESPONDER O RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUÇÕES MELO & MOOG LTDA-ME CONTRA A DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA TECHI9 CONSTRUTORA LTDA-ME NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 11/2018.

Dos fatos e Do pedido:

O processo licitatório Tomada de Preço 11/2018, Expediente Administrativo nº 17083/2018 – cujo objeto é a Contratação de empresa especializada com materiais e mão de obra, para conserto da quadra de esportes da EMEF Padre Reus – teve sua sessão de abertura dos envelopes de nº 01 ocorrida no dia 08/10/2018, onde foram rubricados e analisados os documentos de habilitação das duas únicas empresas participantes e aberto prazo de diligência para análise da documentação técnica. As empresas licitantes foram declaradas HABILITADAS pela comissão de licitação em ata de reunião lavrada no dia 29/10/2018, após, foi concedido prazo recursal de cinco dias úteis, onde o recurso administrativo interposto pela empresa Construções Melo & Moog Ltda-ME foi protocolado no dia 01/11/2018, portanto TEMPESTIVAMENTE.

A requerente solicita, através de Recurso administrativo, que seja reformada a decisão da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul que habilitou sua concorrente, TECHI9 Construtora Ltda-ME, no processo licitatório supracitado, a fim de que a mesma se torne inabilitada por irregularidade em sua documentação.

Das Alegações da requerente:

A empresa Construções Melo & Moog Ltda-ME argumenta que sua concorrente apresentou certidão de registro no CREA sem validade, visto que ao realizar a mudança de sua razão social e não informar ao CREA, tornou sem validade a certidão apresentada com sua razão social anterior (TMP Construtora Ltda-ME) devido ao fato de no verso da certidão de registro no CREA estar estipulado o seguinte: *(...)Conforme alínea c do inciso IV do § 1º da Resolução Nº 266/79 do Confea, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.*

A requerente traz como apoio argumentativo uma Ata de sessão pública de licitação ocorrida em 24/10/2018 no município de Eldorado do Sul, onde a mesma empresa (TECHI9 Construtora Ltda-ME) foi declarada inabilitada pela comissão de licitação daquele município pelo mesmo motivo em que a requerente solicita sua

R
A

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000



inabilitação no certame em Sapucaia do Sul (certidão do CREA sem validade por estar desatualizada).

Das Contra-razões da empresa citada (TECHi9 Construtora Ltda-ME):

No dia 12/11/2018 a empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME protocolou suas contra-razões com duas alegações básicas:

1 – A apresentação de alguns documentos com a razão social anterior não alterou seu cadastro em nenhum dos órgãos responsáveis, o CNPJ e demais condições permaneceram as mesmas, sendo que esta empresa já alterou sua razão social por quatro vezes com seu registro no CREA-RS se mantendo o mesmo até então.

2 – Pelo motivo apresentado acima fica claro que uma simples alteração de razão social não desfaz o vínculo com o CREA-RS, inclusive com suas obras e acervos técnicos de seus profissionais se mantendo os mesmos desde seu registro datado de 1993, seu registro estava válido no momento da licitação Tomada de Preço 11/2018.

Da Análise da Comissão de Licitação:

O que está sendo questionado neste recurso administrativo é tão somente a relevância do nome (razão social) da empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME não ter sido alterada na certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia para ser apresentada no envelope de nº 01 do presente certame.

A empresa requerente (Construções Melo & Moog Ltda-ME) aponta em seus argumentos que o fato de não estar a razão social da empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME em seu contrato social (na verdade alteração contratual) em consonância com a razão social da Certidão de Registro no CREA-RS apresentada (TMP Construtora Ltda-ME) como algo Gravíssimo (grifo nosso) e que tornaria invalidada a referida certidão emitida pelo CREA-RS.

A empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME aponta como sendo irrelevante para o registro no CREA-RS o fato de no momento da licitação não ter ainda realizado a troca da razão social junto ao órgão de classe. Que o registro continuava válido, tanto que em suas contrarrazões traz nova certidão com os mesmos dados: nº de registro, data de inclusão, CNPJ, o mesmo profissional técnico vinculado, apenas com diferença no nome (razão social) e com a inclusão de um novo endereço junto ao que já existia.

De forma objetiva, lembramos que os princípios que regem as licitações públicas são soberanos. Quaisquer atos, especialmente os julgamentos, realizados no âmbito de qualquer licitação devem ser norteados pelos princípios

Handwritten initials or marks in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000



básicos descritos no artigo 3º da lei 8.666/1993, sendo que neste caso específico fica demonstrado claramente quais princípios estariam sendo feridos caso a comissão de licitação inabilitasse a empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME, como os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração. É fato que a empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME recentemente realizou alteração de sua razão social, isto fica comprovado com a apresentação de Alteração contratual dentro do envelope de nº 01 (Documentação habilitatória) acostado às folhas 101 a 106 dos autos. É fato também que algumas certidões, como a Certidão de Regularidade com o FGTS (folha 110 dos autos) e a Certidão de Registro no CREA-RS (folha 117) foram entregues com a Razão Social antiga do licitante (TMP Construtora Ltda ME), porém, uma rápida consulta confirma que se tratam de certidões autênticas e válidas, com todos os dados pertinentes inalterados como pode ser verificado nas contrarrazões da empresa TECHi9, entre eles o CNPJ, data de registro, endereço, profissional técnico vinculado, o que demonstra que tratou-se apenas de um caso simples de alteração na Junta Comercial, que deve ser feita antes de qualquer outra alteração, já que é a própria Junta Comercial que detém os registros cadastrais das empresas, as demais alterações são realizadas em momento posterior, como foi exatamente o caso do registro no CREA-RS.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul tem por hábito solicitar pareceres técnicos quando envolvidos documentos de atividades que envolvam emprego de técnicas apuradas, como foi o caso neste certame. Foi solicitado ao setor de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano parecer acerca dos itens 5.4.1, 5.4.1.1, 5.4.2, 5.4.2.1, 5.4.2.2, 5.4.2.3 e 5.5 do edital, onde o item 5.4.1 trata exatamente do registro no CREA ou CAU, parecer que foi respondido e anexado aos autos às folhas 177 e 178 dos autos, onde a servidora técnica municipal, engenheira, Maria Eugênia Lucas Cardoso constata que foram cumpridos os itens supracitados, inclusive o item 5.4.1, pois ao verificar o processo percebeu que a empresa TECHi9 Construtora Ltda-ME estava regular perante ao CREA-RS, seria um exagero desta comissão contestar um parecer de servidora técnica altamente qualificada e inabilita uma empresa apenas por esta não ter realizado ainda a troca de sua razão social no cadastro junto ao CREA-RS.

Não poderíamos deixar de citar que o fato de outros municípios e outras comissões tomarem decisões diferentes, visto que foi apresentado pela requerente uma Ata de Julgamento da comissão de licitação do município de Eldorado do Sul inabilitando a empresa TECHi9 pelo mesmo fato, não torna obrigatório que a comissão de licitação de Sapucaia do Sul tenha o mesmo entendimento sobre a mesma situação, precisamos lembrar que no certame em questão (Tomada de Preço 11/2018) estão concorrendo apenas duas empresas, se inabilitarmos uma delas sobrar apenas uma proposta, o que pode acarretar em uma série de problemas, desde o fracasso do certame no caso da proposta única conter erros insanáveis, até

Handwritten initials or marks at the bottom right of the page.

PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL -RS

Av. Leônidas de Souza, 1289 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP: 93210-140

CNPJ: 88185020/0001-25 - Fone: (051) 3451-8000



mesmo o fato de não haver concorrência de fato, o que fere claramente o princípio da escolha da proposta mais vantajosa. Consideramos ser um excesso de formalismo inabilitar uma empresa por um fato praticamente irrelevante para a apresentação de proposta e para a prestação do serviço. Sobre esse tema seguimos o acórdão do plenário do TCU nº 357/2015: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." Em tempo, consideramos necessário que seja sempre vislumbrado o interesse da população de Sapucaia do Sul em receber o serviço adequado pelo menor preço possível, que em termos simples nada mais é do que preservar o superior interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade, dentro dos parâmetros da isonomia e seguindo de forma objetiva os demais princípios que norteiam os processos licitatórios e a própria administração pública.

Da decisão:

Conforme o exposto, a comissão de licitações decide pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUÇÕES MELO & MOOG LTDA-ME e decide por manter o julgamento proferido em Ata lavrada no dia 29/10/2018 e manter HABILITADA a prosseguir para a fase de abertura de propostas a empresa TECHI9 CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Sem mais, encaminhamos este documento à autoridade competente para sua apreciação. Assinam os membros da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, em **20 de novembro de 2018**.


Jefferson Meister Pires (Mat 7160)


Aline da Silva Jacques (Mat 7189)


Simone de Almeida (Mat 7183)